



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 02.352/14

Secretaria de Estado da Saúde. **Pregão Presencial nº 068/2013.** Regularidade com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC -03301/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise do **Pregão Presencial nº 068/2013**, realizado pela **Secretaria de Estado da Saúde**, com vistas à formação de sistema de **registro de preços** para a **aquisição eventual de equipamentos médicos hospitalares**, através da **Secretaria de Estado da Saúde** para os **municípios** com projetos selecionados no **pacto social de 2013**. Foram **vencedoras** as seguintes empresas:

VENCEDORES	VALOR (R\$)
SAÚDE MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	16.116,00
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.	458.200,00
BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	340.000,00
FAB MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP	138,00
MÓVEIS ANDRADE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA	660.759,00
CAUMAQ INDÚSTRIA MATALÚRGICA LTDA. – EPP.	25.504,15
HBL VENDAS E SERV. DE ART. MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.	34.690,00
C. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	2.794.299,76
PROTEC EXPORT INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	23.205,24
SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	84.000,00
SERVPROL SERV. E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA. ME.	343.671,50
REDMED COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.	523.424,00
HOSPIMETAL INDÚSTRIA MET. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.	620.114,00
WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	1.347.300,00
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.	847.400,00
SERCON IND. E COM. DE APAR. MÉDICOS HOSP. LTDA.	486.687,00
FANEM LTDA.	212.725,00
BAUMER S/A.	594.470,00
TOTAL →	9.412.703,65

Em relatório inicial (fls. 4406/4409), a **Auditoria** concluiu pela **regularidade** do **Pregão Presencial nº 068/2013**, sem prejuízo do envio dos **contratos firmados** pela **Secretaria de Saúde**.

Em virtude das **conclusões técnicas**, o processo **não** tramitou pelo **Ministério Público de Contas**, aguardando o **Parecer oral** na sessão.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **com as notificações de praxe**.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o **SAGRES** e o **SIAFI**, não foram encontrados **registros consistentes** sobre a **execução de despesas** amparadas pelo **presente procedimento licitatório**. Tendo em vista o **elevado valor envolvido** e a existência de **processos específicos sobre o pacto social** no âmbito desta Corte, vislumbra-se a importância do acompanhamento da **execução da despesa pelo órgão técnico**.

Voto, portanto, pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 068/13, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar nas PCAs futuras da Secretaria de Estado da Saúde a execução contratual;
- c) Determinação de arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 068/13, quanto ao aspecto formal;***
- II. ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria para acompanhar nas PCAs futuras da Secretaria de Estado da Saúde a execução contratual;***
- III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB, Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de outubro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 27 de Outubro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO